Câmara Municipal de Alegre - ES
05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Dispõe sobre a fixação dos novos vencimentos do Controlador Geral do Município, do Procurador Geral do Município e dos Diretores de Autarquias Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a fixação dos novos vencimentos do Controlador Geral do Município, do Procurador Geral do Município e dos Diretores de Autarquias Municipais.

Art. 2º Os vencimentos do Controlador Geral do Município e do Procurador Geral do Município, estabelecidos no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º O vencimento do Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE, estabelecido no Anexo II da Lei Municipal nº 2.249, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º O vencimento do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA, estabelecido no Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.524, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º O vencimento do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo IV da presente Lei Complementar.

Câmara Municipal de Alegre - ES
06

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito adicional, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir e 1º de abril de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 03 de abril de 2025.

NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"
Prefeito Municipal de Alegre